



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1913 DE 12 DE JULHO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais a criar e implantar, "O PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO", voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, sempre que possível tratará de:

I - estimular a visitação cultural dos alunos de rede pública municipal de ensino aos museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação outros locais de promoção à cultura e aprendizagem;

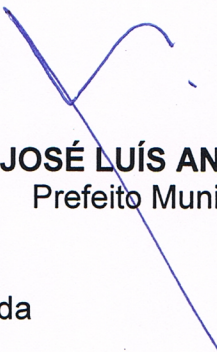
II - disponibilizar a realização de palestras educativas voltadas ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública de ensino, com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade;

III - estimular a pesquisa sobre temas históricos e da atualidade pelos alunos da rede pública de ensino municipal, promovendo e incentivando a realização de debates educativos, e culturais entre eles, desenvolvendo a sua capacidade de aprendizagem.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 126/2011
Autor: Espedito Monteiro de Almeida